

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 20/2008 de 16 de Janeiro de 2008

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e o Grupo Social de Santo Agostinho, ilha Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Grupo Social de Santo Agostinho:

1. Proceder ao pagamento de despesas inerentes ao despedimento colectivo das funcionárias da Loja de Comida.
2. Executar o referido até fins do mês de Março de 2008.
3. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

O Grupo Social Santo Agostinho autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

1. A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 17.000,00€ (dezassete mil euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

17 de Dezembro de 2007. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - A Vice-Presidente Grupo Social Santo Agostinho, *Sofia Machado Couto Gonçalves*.